LEI Nº 4.726 DE 19 DE dezembro DE 1994

PUBLICADO
Diário Oficial nº 240
data: 27/12/94
Jussara

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1995.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1995, compreendendo o orçamento Fiscal, o orçamento da Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R$ 888.807.148,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e oito reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	728.952.255
Receita Tributária	213.341.862
Receita Patrimonial	3.076
Receita de Serviços	308.275
Transferências Correntes	473.467.000
Outras Receitas Correntes	41.832.402

LEI Nº 4.726 DE 19 DE dezembro DE 1994

PUBLICADO
Diário Oficial nº 240
data: 27/12/94
Jussara

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1995.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1995, compreendendo o orçamento Fiscal, o orçamento da Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R$ 888.807.148,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e oito reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	728.952.255
Receita Tributária	213.341.862
Receita Patrimonial	3.076
Receita de Serviços	308.275
Transferências Correntes	473.467.000
Outras Receitas Correntes	41.832.402

2. RECEITAS DE CAPITAL	159.854.893
Operações de Crédito Interna	3.738.000
Operações de Crédito Externa	11.550.000
Alienações de Bens Móveis	10.584
Transferências de Capital	138.563.716
Outras Receitas de Capital	5.992.593
TOTAL	888.807.148

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 700.586.628,00 (setecentos milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 188.220.520,00 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos ítens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	32.786.536
Assembléia Legislativa	28.479.664
Tribunal de Contas do Estado	4.306.872
PODER JUDICIÁRIO	32.206.536
Tribunal de Justiça	17.734.536
Juizados	13.101.000
Corregedoria Geral de Justiça	1.173.000
Auditoria da Justiça Militar	198.000
PODER EXECUTIVO	815.340.005
Governadoria do Estado	31.468.680
Secretaria de Segurança Pública	11.977.500
Secretaria da Fazenda	41.347.297
Secretaria da Educação	134.494.998
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	35.036.889
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	112.092.218
Secretaria da Saúde	135.017.000
Secretaria de Governo	6.121.620

2. RECEITAS DE CAPITAL	159.854.893
Operações de Crédito Interna	3.738.000
Operações de Crédito Externa	11.550.000
Alienações de Bens Móveis	10.584
Transferências de Capital	138.563.716
Outras Receitas de Capital	5.992.593
TOTAL	888.807.148

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 700.586.628,00 (setecentos milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 188.220.520,00 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos ítens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	32.786.536
Assembléia Legislativa	28.479.664
Tribunal de Contas do Estado	4.306.872
PODER JUDICIÁRIO	32.206.536
Tribunal de Justiça	17.734.536
Juizados	13.101.000
Corregedoria Geral de Justiça	1.173.000
Auditoria da Justiça Militar	198.000
PODER EXECUTIVO	815.340.005
Governadoria do Estado	31.468.680
Secretaria de Segurança Pública	11.977.500
Secretaria da Fazenda	41.347.297
Secretaria da Educação	134.494.998
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	35.036.889
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	112.092.218
Secretaria da Saúde	135.017.000
Secretaria de Governo	6.121.620

Secretaria do Planejamento	31.146.244
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	6.630.170
Secretaria da Administração	43.894.400
Secretaria da Justiça e da Cidadania	5.505.720
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	4.367.270
Encargos Gerais do Estado	172.269.305
Ministério Público	9.690.461
Polícia Militar do Piauí	34.566.195
Secretaria de Articulação com os Municípios	214.038
OUTROS ENCARGOS	7.974.071
Reserva de Contingência	7.974.071
T O T A L	888.807.148

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R$ 49.645.461,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER	4.956.572	321.729	5.278.341
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	115.000	4.700.000	4.815.000
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	-	3.000.000	3.000.000
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP	765.000	129.378	894.378
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	7.638.342	-	7.638.342
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	-	4.087.000	4.087.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	1.029.400	-	1.029.400
Companhia de Desenvolvimento do do Piauí - COMDEPI	7.419.000	15.136.000	22.555.000
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIEMTUR	348.000	-	348.000
T O T A L	22.271.314	27.374.147	49.645.461

Secretaria do Planejamento	31.146.244
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	6.630.170
Secretaria da Administração	43.894.400
Secretaria da Justiça e da Cidadania	5.505.720
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	4.367.270
Encargos Gerais do Estado	172.269.305
Ministério Público	9.690.461
Polícia Militar do Piauí	34.566.195
Secretaria de Articulação com os Municípios	214.038
OUTROS ENCARGOS	7.974.071
Reserva de Contingência	7.974.071
T O T A L	888.807.148

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R$ 49.645.461,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER	4.956.572	321.729	5.278.341
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	115.000	4.700.000	4.815.000
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	-	3.000.000	3.000.000
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP	765.000	129.378	894.378
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	7.638.342	-	7.638.342
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	-	4.087.000	4.087.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	1.029.400	-	1.029.400
Companhia de Desenvolvimento do do Piauí - COMDEPI	7.419.000	15.136.000	22.555.000
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIEMTUR	348.000	-	348.000
T O T A L	22.271.314	27.374.147	49.645.461

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artiho anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	10.695.047
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	5.405.597
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - ADM. INDIRETA	3.738.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	18.230.550
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	11.576.267
TOTAL	49.645.461

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares com o excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" - Administração Indireta, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1994, ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.718, de 27 de julho de 1994 - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas desta lei, antes do início do exercício financeiro de 1995, pela taxa referencial de juros - TR - ou outro indexador oficial que venha a substitui-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, ainda, mediante decreto, atualizar, trimestralmente, as dotações orçamentárias, utilizando os indexadores definidos neste artigo, até o limite das disponibilidades da receita estadual.

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artiho anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	10.695.047
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	5.405.597
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - ADM. INDIRETA	3.738.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	18.230.550
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	11.576.267
TOTAL	49.645.461

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares com o excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" - Administração Indireta, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1994, ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.718, de 27 de julho de 1994 - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas desta lei, antes do início do exercício financeiro de 1995, pela taxa referencial de juros - TR - ou outro indexador oficial que venha a substitui-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, ainda, mediante decreto, atualizar, trimestralmente, as dotações orçamentárias, utilizando os indexadores definidos neste artigo, até o limite das disponibilidades da receita estadual.

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artiho anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	10.695.047
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	5.405.597
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - ADM. INDIRETA	3.738.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	18.230.550
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	11.576.267
TOTAL	49.645.461

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares com o excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" - Administração Indireta, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1994, ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.718, de 27 de julho de 1994 - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas desta lei, antes do início do exercício financeiro de 1995, pela taxa referencial de juros - TR - ou outro indexador oficial que venha a substitui-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, ainda, mediante decreto, atualizar, trimestralmente, as dotações orçamentárias, utilizando os indexadores definidos neste artigo, até o limite das disponibilidades da receita estadual.

Art. 11 - O pagamento dos proventos de aposentadoria dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário será feito pelos órgãos de lotação originária dos Inativos.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 19 de dezembro de 1994

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DA FAZENDA